



Nota justificativa

Regime de gestão dos mercados públicos

(Proposta de lei)

Actualmente, as legislações aplicáveis com que o Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, gere os nove mercados públicos na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por RAEM, são respectivamente o Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado em 1954, o Regulamento dos Mercados Municipais, aprovado em 1960, e o Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em 1974. Os regimes de gestão e as sanções estabelecidos pelas legislações acima citadas encontram-se manifestamente desactualizados face à situação actual da sociedade. Por isso, após plena auscultação das opiniões da sociedade e tendo por referência os regimes de gestão de mercados das regiões vizinhas, o Governo da RAEM elaborou o projecto da proposta de lei intitulado “Regime de gestão dos mercados públicos”, tendo em consideração a realidade e as necessidades de Macau.

A proposta de lei está dividida em quatro capítulos e 26 artigos, com o seguinte conteúdo principal:

I. Atribuição da competência de gestão dos mercados públicos ao IAM

A fim de assegurar o uso razoável dos recursos públicos dos mercados públicos e salvaguardar os legítimos direitos e interesses dos consumidores, a proposta de lei atribui ao IAM as competências para gerir os mercados públicos e fiscalizar a exploração de actividades por parte dos arrendatários das bancas. Compete ao IAM tomar as diversas medidas para manter a ordem e a higiene dos mercados públicos, assegurar um ambiente equitativo, justo e de conforto para o consumo, para além de sancionar as infracções administrativas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

II. Introdução da forma de atribuição de bancas que consiste principalmente no “concurso público”

No âmbito do regime constante da legislação vigente, a atribuição das bancas dos mercados faz-se por sorteio público, o que não permite surtir o efeito de fomentar a concorrência virtuosa e de rentabilizar ao máximo os mercados públicos. Por isso, a proposta de lei vem introduzir o “concurso público” como a principal forma de atribuição, incentivando e seleccionando os operadores adequados para entrar no mercado, assim como elevar a motivação dos operadores das bancas. Por outro lado, a proposta de lei permite que, em casos excepcionais, o IAM possa proceder, por interesse público, à atribuição de banca sob a forma de concessão por ajuste directo, nomeadamente para a melhoria do ambiente de exploração de actividade dos mercados ou em articulação com o planeamento urbanístico.

III. Previsão dos requisitos para os arrendatários e da natureza do contrato de arrendamento da banca

No intuito de colmatar as lacunas existentes no regime constante da legislação vigente, a proposta de lei prevê que cada arrendatário de banca do mercado público pode apenas tomar de arrendamento uma banca.

Por outro lado, tendo em conta que a atribuição e gestão das bancas dos mercados públicos constitui uma atribuição legal a cumprir pelo IAM, a proposta de lei estabelece que o contrato de arrendamento celebrado entre o IAM e o arrendatário de banca tem a natureza de contrato administrativo. O aludido contrato de arrendamento tem a duração de três anos, recaindo sobre o IAM a iniciativa de renovar o contrato, e este pode propor com antecedência de 90 dias em relação ao termo do contrato a renovação do mesmo por período igual ou inferior, ou alterar as cláusulas contratuais.

IV. Previsão sobre as obrigações do arrendatário de banca do mercado

A fim de reforçar a gestão dos mercados públicos, a proposta de lei estipula que o arrendatário deve obedecer uma série de obrigações previstas no contrato de arrendamento, nomeadamente o pagamento da renda, a exploração contínua e pessoal da actividade, exploração de actividades nos termos das condições previstas no contrato



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

de arrendamento, o cumprimento das instruções emitidas pelo IAM para a gestão do mercado público, assim como a colaboração sempre que o IAM a solicite no exercício da sua competência de fiscalização. Ao arrendatário que viole as obrigações contratuais é aplicável uma multa. No caso de se tratar de uma infracção grave, a proposta de lei permite ao IAM rescindir directamente o contrato de arrendamento.

V. Actualização das sanções

Encontrando-se os valores de multas previstos no regime existente completamente desfasados da realidade, a proposta de lei propõe o aumento do valor das multas.

VI. Definição das medidas transitórias

Em sintonia com a aplicação do novo regime de gestão, a proposta de lei propõe que os titulares de licença de lugar avulso e de licença de vendilhão que exploram originalmente a actividade em mercado público ou edifício de vendilhões transitem para o modelo de contrato de arrendamento; o arrendatário que tenha tomado de arrendamento ao mesmo tempo várias bancas pode apenas manter o arrendamento de uma delas e requerer no prazo indicado a transmissão da posição contratual no arrendamento das restantes bancas para as pessoas legalmente previstas; se o arrendamento numa banca for efectuado em nome de duas pessoas, os dois arrendatários podem optar por manter o co-arrendamento da banca, ou um deles ficar com o arrendamento da banca, ou ambos requererem, durante o prazo indicado, a transmissão em conjunto da posição contratual no arrendamento da banca para uma das pessoas legalmente previstas; por fim, as pessoas que satisfaçam o disposto nas normas transitórias podem também requerer a transmissão da posição contratual no arrendamento da banca para uma das pessoas legalmente previstas, no prazo de três anos, contados a partir da entrada em vigor da nova lei ou do momento em que complete 65 anos de idade.